

Bruxelas, 6 de outubro de 2025
(OR. en)

13615/25

PECHE 305
DELECT 146

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	6 de outubro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 6645 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 6.10.2025 que altera o Regulamento (UE) 2017/2107 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao número de dispositivos de concentração de peixes autorizados na área da Convenção da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 6645 final.

Anexo: C(2025) 6645 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 6.10.2025
C(2025) 6645 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 6.10.2025

**que altera o Regulamento (UE) 2017/2107 do Parlamento Europeu e do Conselho no que
respeita ao número de dispositivos de concentração de peixes autorizados na área da
Convenção da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O objetivo do regulamento delegado é alterar o Regulamento (UE) 2017/2107 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ a fim de aplicar uma disposição da Recomendação 24-01 da ICCAT relativa a um programa plurianual de conservação e de gestão dos tunídeos tropicais. As alterações foram adotadas sob a forma de recomendações² na 24.^a reunião extraordinária da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), realizada em novembro de 2024.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Em conformidade com o artigo 74.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/2107, a Comissão consultou o Grupo de Peritos das Pescas e da Aquicultura acerca do projeto de regulamento.

Em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor»³, o regulamento delegado foi apresentado aos legisladores (o Parlamento Europeu e o Conselho) para consulta a nível de peritos.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O regulamento delegado altera o Regulamento (UE) 2017/2107 do seguinte modo:

Redução do número de DCP por navio com boias operacionais para 288 nos anos de 2026 e 2027.

¹ Regulamento (UE) 2017/2107 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2017, que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona da Convenção da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA) e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (CE) n.º 1984/2003 e (CE) n.º 520/2007 do Conselho (JO L 315 de 30.11.2017, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/2107/oj>)

² Recomendação 24-01 da ICCAT relativa a um programa plurianual de conservação e de gestão dos tunídeos tropicais, <https://www.iccat.int/Documents/Recs/compendiopdf-e/2024-01-e.pdf>

³ Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1).

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 6.10.2025

que altera o Regulamento (UE) 2017/2107 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao número de dispositivos de concentração de peixes autorizados na área da Convenção da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/2107 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2017, que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona da Convenção da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA) e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (CE) n.º 1984/2003 e (CE) n.º 520/2007 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 73.º, n.º 1, alínea i),

Considerando o seguinte:

- (1) A União é parte na Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), tendo aprovado a adesão à Convenção ICCAT pela Decisão 86/238/CEE do Conselho².
- (2) A ICCAT adota medidas destinadas a assegurar a conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos na área da Convenção ICCAT e a salvaguardar os ecossistemas marinhos em que esses recursos evoluem. Essas medidas são vinculativas para a União.
- (3) Desde a adoção do Regulamento (UE) 2017/2107, a ICCAT adotou, na sua reunião anual de 2024, a sua Recomendação 24-01³ relativa a um programa plurianual de conservação e de gestão dos tunídeos tropicais. A Recomendação 24-01 da ICCAT inclui uma disposição que reduz o número de dispositivos de concentração de peixes (DCP) por navio de 300 para 288 a partir de 1 de janeiro de 2026.
- (4) Essa medida deve ser transposta para o direito da União. Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2017/2107 deve ser alterado em conformidade.

¹ Regulamento (UE) 2017/2107 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2017, que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona da Convenção da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA) e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (CE) n.º 1984/2003 e (CE) n.º 520/2007 do Conselho (JO L 315 de 30.11.2017, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/2107/oj>

² Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, alterada pelo Protocolo anexo à Ata Final da Conferência dos Plenipotenciários dos Estados Partes na Convenção assinada em Paris em 10 de julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33).

³ Recomendação 24-01 da ICCAT, <https://www.iccat.int/Documents/Recs/compendiopdf-e/2024-01-e.pdf>

- (5) Dado o impacto direto das disposições previstas no presente regulamento no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, é conveniente que o presente regulamento entre em vigor o mais depressa possível,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento (UE) 2017/2107

O artigo 9.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/2107 passa a ter a seguinte redação:

«4. A partir de 1 de janeiro de 2026, os Estados-Membros asseguram que o número de DCP por navio com boias operacionais ativos ao mesmo tempo não seja superior a 288.».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6.10.2025

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN